

**LEI N.º 2.218/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre Concessão de Parcelamento para quitação do IPTU 2021.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


**Artigo 1º** - Fica o Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Capelinha autorizado a promover, como forma de incentivo para pagamento, o parcelamento do IPTU 2021 em até 03 (três) parcelas, de modo que o vencimento da última parcela ocorra até o 5º dia útil do mês de novembro do corrente ano.

**Artigo 2º** - O parcelamento será concedido para os contribuintes que fizerem requerimento até 30 (trinta) dias após a publicação dessa lei, sendo a data de vencimento da primeira, segunda e terceira parcelas 30, 60 e 90 dias, respectivamente, após o requerimento, desde que o vencimento da última parcela ocorra até o 5º dia útil do mês de novembro do corrente ano.

**Artigo 3º** - Os contribuintes que não tiverem quitado ou requerido o parcelamento para quitação de suas responsabilidades juntamente à Fazenda Municipal, no prazo estipulado na presente lei, terão suas dívidas inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 21 de Junho de 2021.



**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu**  
Prefeito Municipal

Publicado em 21/07/2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
*Handwritten signature*  
**Vicente Alves Soares**  
Controlador Interno